

**TERMO DE JULGAMENTO**  
**“FASE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES”**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES  
**RECORRENTE:** FIRST MEDICAL SERVICE LTDA  
**REFERÊNCIA:** FASE DE HABILITAÇÃO  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**N.º DO PROCESSO:** 1607.04/2024  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR/LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARAPE/CE.

**I – PRELIMINARES**

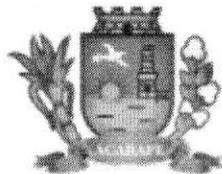
**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA**, contra decisão deliberatória da **Comissão de Contratação/Pregão de Acarape/CE**, considerando o julgamento na qual resultou na aceitação da proposta arrematada pela empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA**.

**LOCMED HOSPITALAR LTDA** apresentou contrarrazão quanto as argumentações imputadas.

As petições encontram-se fundamentadas, apresentando, ademais as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifico a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.



Estes são os fatos.  
Passo a análise de mérito.

### III – DO MÉRITO

De modo a melhor explicitar as imputações pontuadas, levando e considerando todo o teor do recurso, sedimento minhas considerações ao deliberar nos seguintes dizeres:

Primeiramente, faz-se necessário informar que a análise técnica é realizada com total apoio da Secretaria de Saúde do município, tendo em vista ser o setor técnico e responsável pelo serviço ora licitado. Assim, foi repassado ao setor o recurso administrativo impetrado, na qual tivemos como resposta que verificou um equívoco na análise da documentação a qual classificou erroneamente a empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, bem como na formulação do LOTE, tendo em vista que o município não possui unidades neonatais, o que resultará na revogação do lote em questão.

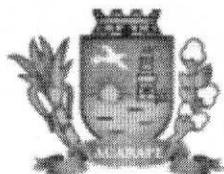
Mister salientar que a Administração possui prerrogativa de agir ex officio, de forma a rever os seus atos, quando necessários, adequando-os à realidade fática em que atua, exercendo, assim, o Poder da Autotutela Administrativa. Corroborando com este entendimento, são os teores das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Súmula 346: Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, entendo que prospera tal apontamento.

### IV – DA DECISÃO



## B) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade do recurso administrativo e da contrarrazão, eles tiveram as peças registradas dentro do prazo legal, ou seja, atendendo ao prazo recursal a que exige o edital e a Lei Federal nº 14.133/2021.

À vista disso, entendo que a tempestividade foi integralmente cumprida, razão pela qual, manifesto pela procedência da apreciação da demanda.

### II – DOS FATOS

O presente certame foi devidamente conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, onde todos os atos foram praticados conforme regência editalícias.

Em suma, alega as licitantes os seguintes apontamentos:

#### FIRST MEDICAL SERVICE LTDA

- Aponta que a empresa arrematante apresentou proposta referente a um item em desconformidade com o solicitado em edital.

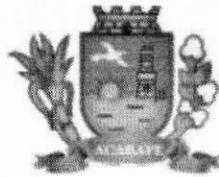
Por fim, a recorrente pede que seu recurso seja atendido, de modo que o julgamento do processo possa ser reformulado, conforme a imputação apresentada.

#### LOCMED HOSPITALAR LTDA

- Aponta que tais apontamentos da requerente não devem prosperar, tendo em vista que o município não possui unidades neonatais.

Por fim, a recorrida pede que sua contrarrazão seja atendida, de modo que o julgamento do processo possa ser mantido.

Chega-se os autos a minha decisão para deliberação quanto as argumentações apresentadas, de modo pelo qual, passo a decidir.



Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA**, onde no mérito, julgo que os argumentos interpostos pela empresa suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, julgando **PROCEDENTE**.

Por fim, subo os autos, onde, encaminho a presente decisão à autoridade superior, a Senhora Secretária de Saúde da **Prefeitura Municipal de Acarape/CE**, para que este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrentes.

É como decido.

Acarape/CE, 23 de agosto de 2024

  
**FRANCISCO TORRES DE MOURA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO**